



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – LÍDER DO REPUBLICANOS

0092/2020

Projeto de Lei nº

/2020.

Fixa diretrizes para a criação da Campanha Emergencial de Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito da rede pública municipal de saúde, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a criação da Campanha Emergencial de Prevenção e Combate ao Coronavírus Covid-19, objetivando a conscientização e o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus Covid-19, e dedicada a ações preventivas e ao diagnóstico precoce desta patologia através da difusão do compromisso de controlar a doença, promover o diagnóstico e os tratamentos corretos, além de divulgar informações e ações sobre esta enfermidade, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo Único - Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a duração e as ações executórias da Campanha Emergencial a que se refere o caput deste artigo junto aos órgãos e unidades de vigilância e atenção à saúde do Município de Fortaleza, em articulação com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A Campanha Emergencial de Prevenção e Combate ao Coronavírus Covid-19 tem por diretrizes:

I - aumentar a detecção precoce de casos através da sensibilização e treinamento dos profissionais de saúde da atenção básica para a suspeição do diagnóstico, e da divulgação dos sinais e sintomas desta virose para a população, e do mapa das unidades de saúde que podem fazer o atendimento em caso de suspeita;

II – incentivar atividades de busca ativa e ações educativas junto à comunidade, especialmente para disseminar informações sobre a forma de transmissão do agente infeccioso;

III – treinar as equipes das unidades de saúde primária, especialmente as do Programa Saúde da Família (PSF), para diagnosticar e orientar sobre a doença, mediante palestras programadas para a população em geral e, especificamente, para os profissionais e agentes comunitários de saúde, com o objetivo de informar sobre sintomas, esclarecer dúvidas, promover visitas domiciliares e encaminhar possíveis casos para o tratamento adequado;

IV – desenvolver ações emergenciais e planos de contingência, com a articulação necessária entre todos os gestores para enfrentar esta situação de Emergência em Saúde Pública, com o objetivo de detectar e tratar, precocemente, os novos casos da doença no Município, a fim de interromper a cadeia de transmissão;

V - estimular ações preventivas com a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação deste coronavírus, evitando a disseminação do pânico causado pela desinformação e de medidas insensatas — como estocar em casa máscaras e álcool em gel, além da adoção de hábitos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão várias vezes ao dia, fazer uso do álcool em gel a 70% e não compartilhar objetos de uso pessoal;

VI – ampliar a capacidade laboratorial para realização dos testes específicos de coronavírus;

VII - divulgar periodicamente informações científicas e éticas sobre esta virose, evitando a disseminação de “fake News” sobre o tema; e,



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – LÍDER DO REPUBLICANOS

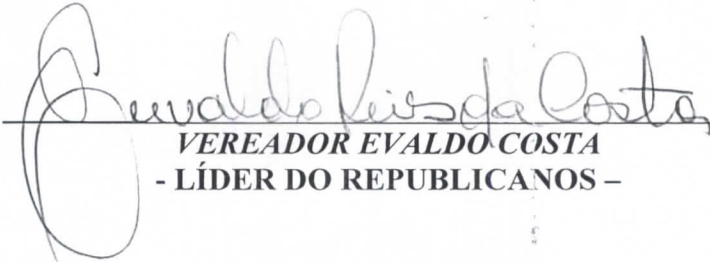
VIII – criar um aplicativo para Android e IOS, com atualizações diárias, onde o interessado terá a sua disposição uma central de atendimento onde poderá tirar dúvidas, acompanhar os dados sobre o coronavírus no Brasil e no mundo, com informativos como sintomas, dicas de como se prevenir e o que fazer em caso de suspeita e infecção, além de instrução e encaminhamento para a unidade de saúde básica mais próxima caso tenha suspeita da doença.

Art. 3º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em **de março de 2020.**


VEREADOR EVALDO COSTA
- LÍDER DO REPUBLICANOS -



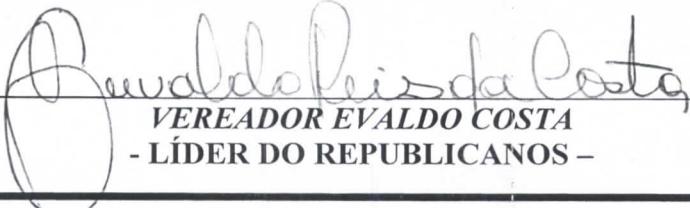


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – LÍDER DO REPUBLICANOS

- JUSTIFICATIVA -

Um novo vírus causador da COVID-19, que ataca o sistema respiratório e se espalhou a partir da região de Wuhan, na China, foi classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como emergência internacional. Ele pertence à família dos coronavírus, um grupo que reúne desde agentes infecciosos que provocam sintomas de resfriado até outros com manifestações mais graves, como os causadores da Sars (sigla em inglês para Síndrome Respiratória Aguda Grave) e da Mers (Síndrome Respiratória do Oriente Médio). Seguindo o padrão dos coronavírus e a perspectiva de o agente aperfeiçoar sua propagação entre os humanos, existem algumas vias principais de transmissão, como pelo ar, por meio de tosse ou espirro, contato pessoal próximo ou com objetos e superfícies contaminadas. Possivelmente o vírus ainda se encontra em processo de mutação e nosso organismo não tem mecanismos de defesa para combatê-lo adequadamente. Na ausência de uma vacina ou de um tratamento específico, o melhor conselho é evitá-lo mesmo. É importante reforçar que para se enquadrar como caso suspeito, o paciente, por enquanto, precisa ter viajado para um dos 16 países atualmente com transmissão ativa do vírus e apresentar febre e mais um sintoma de gripe, como tosse ou falta de ar, por exemplo. Com as informações adquiridas atualmente sobre o impacto do vírus, se sabe que a maior parte das pessoas apresenta sintomas leves e sem complicações, podendo ser tratada em casa. Por isso, os especialistas avaliam como acertada a estratégia de atendimento domiciliar, por enquanto. No entanto, destacam que é preciso pensar em duas etapas para esse formato, com monitoramento ativo e passivo dos pacientes, de acordo com o total de casos confirmados. Monitoramento ativo é o que tem ocorrido até esse momento no País, com a articulação entre os gestores do Ministério da Saúde e das demais secretarias de Saúde, ligando e visitando as pessoas com suspeita de terem contraído o coronavírus. Ligar periodicamente, perguntando se a pessoa melhorou ou piorou, perguntar sobre a temperatura e se houve algum novo sintoma, é muito eficaz. Portanto, atendimento domiciliar é fundamental para enfrentar uma situação de Emergência em Saúde Pública. Mas pode não ser viável e sustentável se o número de contaminados for muito alto. Neste caso, se faz necessário um aplicativo para orientar a população e colher informações sobre o estado de saúde dela. A disseminação de “fake news” sobre o coronavírus tem preocupado as autoridades. Evitar a Covid-19 por meio de chás, remédios caseiros e injeções de vitamina D, ou se afastar de pessoas de origem asiática, têm sido algumas das desinformações propagadas — sobretudo pelas redes sociais — que podem tirar o foco das reais formas de prevenção e incitar a xenofobia. As campanhas de prevenção são uma das ações mais importantes no controle do coronavírus e também de outras doenças. Temos uma oportunidade importante de introduzir novos hábitos à população e assim prevenir outros tipos de viroses no futuro. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “ VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de março de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA
- LÍDER DO REPUBLICANOS -